



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO, PARA ADULTOS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS.**

**A entrega da documentação deverá ocorrer até as 16:00 horas do dia 29/04/2016.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA SP**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que serão recebidos e abertos os documentos para a Contratação de clínica especializada para tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, em regime de internação involuntária e compulsória para adultos e adolescentes de ambos os sexos, de conformidade com as condições ora expostas, com fundamento na Lei nº 8666/93 e Lei 8080/90:

#### **1 – OBJETO**

1.1 O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, em regime de internação, de caráter involuntário e ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos, conforme abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Descrição dos Serviços
01	Anual: 240 internações Mensal: 20 internações	Serviço especializado para tratamento de <b>maiores de 18 anos do sexo feminino</b> , gestantes ou não.
02	Anual: 240 internações Mensal: 20 internações	Serviço especializado para tratamento de <b>menores de 18 anos do sexo feminino</b> , gestantes ou não.
03	Anual: 540 internações Mensal: 45 internações	Serviço especializado para tratamento de <b>maiores de 18 anos do sexo masculino</b> .
04	Anual: 240 internações Mensal: 20 internações	Serviço especializado para tratamento de <b>menores de 18 anos do sexo masculino</b> .

1.2 Serão aceitas clínicas que atendam todos os grupos descritos acima, e também clínicas com atendimento especializado, ou seja, que atendem apenas o público adulto, ou adolescentes, clínicas que atendam ambos os sexos, ou não.

1.3 A internação de cada paciente encaminhado será de 6 meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada e autorizada pela Secretaria de Saúde.

#### **2 – PARTICIPANTES**

2.1 Somente poderão participar do credenciamento empresas especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item IV deste edital.

2.2 Não poderá participar do credenciamento a empresa que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de Franca.



### 3. - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A clínica credenciada obrigará-se a:

- a)** prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b)** manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- c)** manter equipe multidisciplinar, composta por psiquiatra, psicólogo, educador físico, enfermeiro, terapeuta ocupacional e assistente social, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia – carga horária mínima para outros profissionais de 20 horas.
- d)** possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- e)** oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- f)** fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
- g)** realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- h)** prestar assistência clínica e médica psiquiátrica sempre que necessária;
- i)** garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a equipe da Secretaria de Saúde;
- j)** dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- k)** promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- l)** sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela equipe da Secretaria de Saúde;
- m)** comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- n)** atender a solicitação de internação, a cargo da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- o)** promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- p)** fornecer relatórios mensais individuais sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da equipe da Secretaria de Saúde;
- q)** oferecer boas condições de alimentação, higiene, alojamento e estrutura física.
- r)** o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.
- s)** Atender aos requisitos da Lei nº 10.216, de 06/04/2001 e da Portaria nº 2391 de 26/12/2002.

3.2 O Município de Franca obrigará-se a:

- a)** Pagar à clínica credenciada nos termos do Item 11 deste edital;
- b)** Exercer regulação, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- c)** Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- e)** Periodicamente vistoriar as instalações da clínica prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;



- f)** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- g)** Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) credenciado(a), através da rede dos Serviços de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Franca.

#### **4 – DA HABILITAÇÃO**

**4.1** – As clínicas interessadas deverão requerer seu credenciamento, mediante a apresentação de carta de solicitação de credenciamento, impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

**4.1.1** – Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

**4.1.2** – Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, capacidade máxima de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);

**4.1.3** – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmará(ão) o Termo de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

**4.1.3.1** – A empresa deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará(ão) o Termo de Credenciamento;

**4.2** – A carta de solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Atestado de Capacidade Técnica.

c) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação das certidões de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal, cujo prazo de expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe(s) constar expressamente.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;

f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município a que pertence a licitante (sede ou domicílio da licitante) relativo aos tributos mobiliários, relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada em cartório, da "CND" - Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS, dentro de seu prazo de validade;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.



- i) Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei 12.440/11, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público e participar de licitações.
- j) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes contendo a documentação.
- k) Declaração expressa e sob as penas da Lei, de que:
- Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;
  - Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
  - Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- l) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF (Anexo II).
- m) Certificado de inscrição e regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina;
- n) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;
- o) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da lei 8080/90.
- p) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- q) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- r) Nos casos de clínicas que atendem crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- s) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, vigente;
- t) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

Obs. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** – Após conferência da documentação apresentada pelas interessadas, a Secretaria Municipal de Saúde fará manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento.

**5.2** - A Secretaria de Saúde poderá, se entender necessário, solicitar prévia vistoria de equipe de profissionais, para verificar a veracidade das informações prestados pela empresa no processo de Habilitação.

**5.3** – O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

## **6 – DO DESCREDENCIAMENTO**

**6.1** – Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

**6.2** – Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

**6.2.1** – Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

**6.2.2** – Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;



**6.2.3** – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

**6.2.4** – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

**6.2.5** – Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

**6.2.6** – Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

**6.2.7** – Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

**6.2.8** – Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

**6.3** – Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

**6.3.1** – O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra clínica.

**6.3.2** – Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 6.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

– À Comissão Permanente de Licitações incumbirá a análise jurídica da documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, que ao depois, remeterá os autos para a área técnica da Secretaria Municipal de Saúde para a análise e, se necessário for, proceder com diligências com relação à documentação apresentada e realizar visitas, previamente agendadas, para verificação das instalações;

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste, desde que estejam regularmente estabelecidas no Município de Franca ou no máximo a 400 Km de distância do Município de Franca/SP.

7.2 A estruturação da Empresa prestadora de serviço observará as Resoluções da ANVISA de números 50, de 21 de fevereiro de 2002, e 29, de 30 de junho de 2011.

## **8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** – A(s) clínica(s) selecionada nos termos do item 9.3 da cláusula IX deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria de Saúde.

**8.2** – Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

## **9 – DA COMISSÃO TÉCNICA**

**9.1** – Será designado através de decreto, a formação de Comissão Técnica, por profissionais da área de Saúde e Administrativo, para acompanhar e analisar a documentação deste credenciamento, efetuar vistoria, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;



**9.2** – Ficará a cargo da Comissão Técnica, solicitar a internação, indicando justificadamente, as clínicas credenciadas que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

**9.4** – Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à Secretaria de Saúde qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

## **10 – DO PREÇO**

O Município de Franca pagará pelos serviços prestados os valores abaixo, que devem ser considerados como pagamento mensal:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valores</b>
01	Serviço especializado para tratamento de <b>maiores de 18 anos do sexo feminino</b> , gestantes ou não.	1.712,50
02	Serviço especializado para tratamento de <b>menores de 18 anos do sexo feminino</b> , gestantes ou não.	1.877,78
03	Serviço especializado para tratamento de <b>maiores de 18 anos do sexo masculino</b> .	1.843,33
04	Serviço especializado para tratamento de <b>menores de 18 anos do sexo masculino</b> .	1.800,00

**10.1** – Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados, sendo então possível o pagamento proporcional às diárias executadas.

## **11 – DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos devidos deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Saúde

**11.2.** A Empresa deverá apresentar no final de cada mês a relação de pacientes atendidos no período, constando o período de internação de cada paciente.

**11.3.** A Empresa deverá emitir nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

**11.4.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente, no Banco de escolha da empresa contratada.

## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo, sendo devidamente ajustadas nos exercícios subsequentes.

020000 – Município de Franca

020702 - Fundo SUS

2035 – Assistência Hospitalar Hospitalar e Ambulatorial - SUS

2276 – Bloco M.A.C. - Manutenção do Fundo - CAPS e Outros

Ficha 0889



## ANEXO I

### Especificações Mínimas

#### 1- OBJETIVO

O presente termo de referência tem por objetivo o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, em regime de internação, de caráter involuntário e ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos

#### 2- JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao uso abusivo de álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. A atenção pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, faz-se necessário realizar curtas, mas, urgentes internações.

#### 3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A clínica deve ter equipe multiprofissional composta por psiquiatra, psicólogo, educador físico, enfermeiro, terapeuta ocupacional e assistente social, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia – carga horária mínima para outros profissionais de 20 horas.

3.2. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal pelos profissionais.

3.3. Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, CNES, Alvará de funcionamento municipal, e nos casos de atendimento de crianças e adolescentes, ter certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

3.4. Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

3.5. Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.

3.6. Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

3.7. A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.

3.8. Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico individual, o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.

3.9. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico deve permanecer constantemente acessível à pessoa e seus familiares.

#### 4- Os Serviços devem explicitar por escrito os seus critérios quanto a:

- Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;
- Processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, ao longo de um ano;
- Alta terapêutica;
- Desistência (alta pedida);
- Desligamento (alta administrativa);



- Casos de mandado judicial;
- Evasão /fuga
- Fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos.
- Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar imediatamente a família ou responsável pela pessoa.
- Não obrigatoriedade de participar de cultos religiosos.

**5- critérios de rotina para triagem quanto a:**

- Avaliação médica por Clínico Geral;
- Avaliação médica por Psiquiatra;
- Avaliação Psicológica;
- Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- Realização de exames laboratoriais;
- Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos
- Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

**6- Manter por escrito, os seus critérios de rotina de tratamento quanto a:**

- Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior. Ter habilitação em dependência de SPA (nos casos de atenção ao dependente químico, ao menos uma vez por semana);
- Atendimento médico psiquiátrico pelo menos uma vez por semana.
- Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico pelo menos 3 vezes por semana;
- Atendimento à família durante o período de tratamento;

**ROSANE MOSCARDINI ALONSO**  
Secretária Municipal de Saúde



## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO E OU COMPULSÓRIO, PARA ADULTOS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franca, CNPJ nº 47.970.769/0001-04, com sede nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Moura nº 1517, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado, por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto nº 9.014 de 08 de fevereiro de 2008, o Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ....., portador(a) do RG nº ....., e do CPF ....., residente e domiciliado(a) em ....., e, de outro lado, a Empresa ..... estabelecida à ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., portador(a) do R.G. nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do procedimento administrativo de Chamamento Público, pelo presente instrumento avençam a prestação de serviços especializados para tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, em regime de internação, de caráter involuntário e/ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos, sujeitando-se às normas da legislação federal vigente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente Termo é a prestação de serviços especializados para tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, em regime de internação, de caráter involuntário e/ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O tratamento será destinado aos munícipes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde, sob o regime de internação, por período pré definido de 06 meses, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar das clínicas referenciadas e da Secretaria de Saúde

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Credenciamento, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Ficará a cargo da Secretaria de Saúde solicitar a internação, indicando as clínicas credenciadas para a prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) credenciado(a), em seu endereço, sob a responsabilidade do diretor Clínico/Técnico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) credenciado(a) deverá ser imediatamente comunicada ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de



Credenciamento, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):**

A CREDENCIADA obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando, além do edital de Credenciamento, as seguintes disposições:

- a)** prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;
- b)** prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- c)** manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- d)** manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia; carga horária mínima para outros profissionais de 20 horas.
- e)** possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- f)** oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- g)** fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
- h)** realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- i)** prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- j)** garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Secretaria de Saúde;
- k)** dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- l)** promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- m)** sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria de Saúde;
- n)** comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- o)** atender a solicitação de internação, a cargo da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- p)** promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- q)** fornecer relatórios mensais sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria de Saúde;
- r)** o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e a Secretaria de Saúde.
- s)** submeter-se à fiscalização e acompanhamento realizado pela Secretaria de Saúde para averiguar a evolução do tratamento, o cumprimento das obrigações pactuadas, a manutenção das informações quadro clínico e acomodações;
- t)** possibilitar o livre acesso da Secretaria de Saúde, a qualquer tempo, às suas instalações físicas, aos prontuários e relatórios referentes ao(s) paciente(s) por ela indicados;
- u)** atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;
- v)** em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

- a) Pagar ao credenciado(a) nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento;
- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- c) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) credenciado(a);
- d) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(a) credenciado(a), para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da empresa prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Convênio;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- g) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) credenciado(a), através da rede dos Serviços de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Franca.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

Os serviços, objeto deste Termo, deverão ter a sua execução iniciada, no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação da Secretaria de Saúde, com a internação do paciente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A Secretaria de Saúde acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário médico do paciente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A Secretaria de Saúde poderá propor o descredenciamento da clínica credenciada e/ou as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Secretaria de Saúde escolherá dentre as clínicas credenciadas a mais conveniente para cada beneficiário e/ou familiares, de acordo com critérios definidos e bem justificados, assim como, tomará imediatas providências no caso de denúncia de paciente internado, e/ou de seus familiares, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** - O presente termo terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do presente Termo, estipulado no "caput" desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

020702 - Fundo SUS

2035 – Assistência Hospitalar Hospitalar e Ambulatorial - SUS

2276 – Bloco M.A.C. - Manutenção do Fundo - CAPS e Outros



020701 – Secretaria Mun. de Saúde  
 2030 – Rede de Atenção às Urgências e Serviços Especializados  
 2265 - Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR** – O Município de Franca pagará pelos serviços prestados os valores abaixo, que devem ser considerados como pagamento mensal:

Item	Descrição dos Serviços	Valores
01	Serviço especializado para tratamento de <b>maiores de 18 anos do sexo feminino</b> , gestantes ou não.	1.712,50
02	Serviço especializado para tratamento de <b>menores de 18 anos do sexo feminino</b> , gestantes ou não.	1.877,78
03	Serviço especializado para tratamento de <b>maiores de 18 anos do sexo masculino</b> .	1.843,33
04	Serviço especializado para tratamento de <b>menores de 18 anos do sexo masculino</b> .	1.800,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados, sendo então possível o pagamento proporcional às diárias executadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO** - Os pagamentos devidos deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA** - Salvo disposição expressa em contrário, fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, desde que haja a devida notificação, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias e desde que obedecido o disposto no item 6.3 da cláusula VI do edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO** – Compete à Secretaria de Saúde fiscalizar e acompanhar a execução do presente credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e tudo o que dispõe o regulamento contido no edital de credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) CREDENCIADO(A) facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES** – Aplicam-se, com relação a penalidades nos casos de infração ou inexecução total ou parcial do presente credenciamento, as sanções previstas no Manual de auditoria do SUS e Leis nº 8080/90 e 8142/90, e suas alterações posteriores.



**Prefeitura Municipal de Franca**  
**Secretaria de Saúde**  
**Gabinete da Secretária**



Na aplicação de qualquer sanção será garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação de falta feitas pelo município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** O presente Termo poderá ser rescindido a juízo da CREDENCIANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CREDENCIADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo ao disposto no Item VI do edital de credenciamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste termo.

**ROSANE MOSCARDINI ALONSO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_